

419 J26

1/3
h

ESTATUTOS ACTUALIZADOS DA "ACA - ASSOCIAÇÃO CASA DA ARQUITECTURA"

B.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS

Artigo 1º: Denominação, Natureza e Duração

A Associação que adopta a denominação "ACA - Associação CASA DA ARQUITECTURA", é uma instituição sem fins lucrativos, de carácter cultural, que se regerá pelo disposto na legislação aplicável e nos presentes Estatutos.

Artigo 2º: Sede e Âmbito

2.1. A Associação terá a sua sede na Rua Roberto Ivens, n.º 582, 4450-254 Matosinhos, freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos.

2.2. A sede pode ser deslocada ou transferida para outro local, mediante deliberação da Direção, devendo, contudo, manter-se sempre em Matosinhos.

2.3. A Associação exerce a sua atividade em todo o território nacional, podendo alarga-la ao estrangeiro.

2.4. A Associação pode, mediante deliberação da Direção, constituir delegações ou formas de representação equivalentes em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

2.5. A Associação pode filiar-se, associar-se ou aderir a outras organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais que tenham objetivos afins.

Artigo 3º: Fins

3.1. São fins da Associação a promoção e divulgação da arquitetura a nível nacional e internacional; a conservação, o tratamento, promoção e divulgação do espólio da Associação; a gestão do "CDAS – Centro de Documentação Álvaro Siza"; a gestão do "Centro de Estudos e Documentação da CASA DA ARQUITECTURA"; a gestão do "Arquivo da CASA DA ARQUITECTURA".

3.2. Na prossecução dos seus fins e no âmbito dos mesmos, a Associação poderá:

- 
- a) Organizar todo o tipo de eventos para promoção e divulgação da arquitetura a nível nacional e internacional;
 - b) Apoiar iniciativas de promoção e divulgação da arquitetura a nível nacional e internacional;
 - c) Promover o conhecimento e a divulgação do espólio da Associação, nomeadamente através da organização de cursos, palestras e colóquios, publicações e edições de design;
 - d) Promover e desenvolver atividades lúdicas, culturais, turísticas e sociais que contribuam para um melhor conhecimento e defesa do património arquitetónico municipal, nacional e internacional;
 - e) Desenvolver atividades de formação que contribuam para a realização dos objetivos da Associação;
 - f) Proceder ao tratamento de projetos, maquetes e demais materiais de arquitetura, e, em geral, espólios e acervos de arquitetura, propriedade da Associação ou ao cuidado da Associação;
 - g) Receber, tratar e divulgar espólios e acervos de arquitetura doados ou entregues ao cuidado da Associação;
 - h) Desenvolver ações de cooperação com outras entidades que possam contribuir para a realização dos objectivos da Associação;
 - i) Gerir espaços e património de interesse arquitetónico de forma a dinamizar, rentabilizar, conservar e promover o património construído;
 - j) Promover e divulgar a arquitetura como um produto cultural, educacional, social, comercial e industrial;
 - k) Promover e divulgar a arquitetura junto de novos e diversificados públicos, maximizando e diversificando o “cliente de arquitetura”.

3.3. Mediante deliberação da Direção, a Associação poderá participar no capital social de sociedades comerciais, seja qual for o seu objecto social, bem como em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outras entidades.

3.4. Os serviços prestados pela Associação poderão ser remunerados, sendo os proveitos inteiramente aplicados na prossecução dos fins da Associação.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

2 4
5 1
B.

Artigo 4º: Categorias de Associados

4.1. A Associação é formada por um número ilimitado de Associados, nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares e pessoas coletivas públicas ou privadas.

4.2. Poderá haver quatro categorias de associados:

- a) Associados Fundadores: aqueles que figuram como criadores da Associação na escritura de constituição da Associação;
- b) Associados Agregados: todos aqueles que sejam admitidos como Associados após a constituição da Associação, mediante deliberação da Direção nos termos dos Estatutos;
- c) Associados Mecenass: aqueles a quem a Direção atribua o estatuto de Mecenass, tendo em conta o seu contributo financeiro ou de outra natureza para a Associação;
- d) Associados Honorários: aqueles que tenham atividade pública relevante no âmbito dos fins da Associação.

4.3. Não são Associados os "Amigos", sendo estas pessoas nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares e pessoas coletivas públicas ou privadas, que, em contrapartida de uma quota anual, têm acesso a determinadas vantagens fixadas pela Direção em cada momento.

Artigo 5º: Admissão

5.1. A admissão de novos Associados compete à Direção, sob proposta do candidato a Associado ou de um ou mais Associados.

5.2. Mediante deliberação da Direção, poderá ser exigida aos Associados, à exceção dos Associados Honorários e Mecenass, o pagamento de uma joia de inscrição e de uma quota anual.

5.3. Recepcionado o pedido ou proposta de admissão, a Direção deverá deliberar no prazo de quarenta e cinco dias, sendo que, não o fazendo nesse prazo, se considera haver indeferimento.

Artigo 6º: Direitos dos Associados

6.1. Constituem direitos de todos os Associados:

- 
- a) Assistir a todos os eventos organizados pela Associação;
 - b) Ser informado de todas as atividades da Associação;
 - c) Beneficiar de quaisquer atividades ou vantagens especiais a criar pela Associação.
 - d) Direito de voto em Assembleia Geral nos termos destes Estatutos.

6.2. A participação e voto na Assembleia Geral rege-se pelo seguinte:

- a) Associados Fundadores, Agregados e Mecenas: cada um dos Associados tem direito a um voto;
- b) Associados Honorários: não podem constituir representantes; não têm direito de voto; podem ser observadores nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º: Deveres dos Associados

São deveres dos Associados os previstos na lei e os seguintes:

- a) Concorrer para o prestígio e a prossecução dos fins da Associação;
- b) Cumprir os Estatutos e as decisões da Assembleia Geral e da Direção;
- c) Efetuar os pagamentos que lhe sejam exigidos ao abrigo da lei e dos Estatutos.

Artigo 8º: Exoneração

Todo o Associado tem o direito de se exonerar da Associação, mediante comunicação escrita à Direção.

Artigo 9º: Exclusão

9.1. Mediante deliberação da Direção aprovada por maioria de dois terços dos presentes, a Associação pode excluir um Associado nos casos previstos na lei e nos casos seguintes:

- a) Violação por parte do Associado de qualquer dos deveres previstos nos Estatutos;
- b) Prática por parte do Associado de qualquer ato que seja susceptível de causar prejuízo à Associação;
- c) Prática de qualquer ato que perturbe o funcionamento da Associação ou de qualquer dos seus órgãos;

- 
- d) Interdição, inabilitação ou declaração de insolvência do Associado;
 - e) Falta de idoneidade do Associado, quer do ponto de vista profissional quer resultante da prática ou indicição pela prática de qualquer crime;
 - f) Incumprimento da obrigação de pagamento de quotas após interpelação pela Associação para regularização no prazo dado nessa interpelação.

9.2. A exclusão deve ser comunicada por escrito ao Associado no prazo de dez dias a contar da deliberação e produz efeitos no terceiro dia útil seguinte ao da data da expedição da comunicação.

Artigo 10.º: Efeitos da exoneração e exclusão

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de ser reembolsado das quotas que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11.º: Disposições Gerais

11.1. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Mecenias;
- e) O Conselho Consultivo.

11.2. O mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal terá a duração de três anos, sendo permitido o exercício de mandatos sucessivos, devendo a sua eleição ou designação ocorrer até ao final do mês de Março do ano seguinte ao termo do mandato anterior; sendo ainda que:

- a) Embora designados por prazo certo, os titulares designados mantêm-se em funções até nova eleição ou designação, exceto nos casos de renúncia ou destituição, as quais produzem efeitos na data estipulada no Artigo 12.º;



b) No caso de a eleição ou designação de algum titular ocorrer no decurso do triênio, o mandato desses titulares será para completar esse triênio em curso, aplicando-se o disposto na al. a) anterior.

11.4. O mandato dos titulares do Conselho Consultivo terá a duração de três anos, sendo permitido o exercício de mandatos sucessivos, exceto nos casos de renúncia ou destituição, as quais produzem efeitos na data estipulada no Artigo 12º.

11.5. O mandato dos titulares do Conselho de Mecenaz é por tempo indeterminado, exceto nos casos de renúncia ou destituição, as quais produzem efeitos na data estipulada no Artigo 12º.

11.6. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e, pelo menos, dois titulares do Conselho Fiscal têm que ser associados.

11.7. Apenas serão remunerados os titulares dos órgãos da Associação cuja remuneração esteja expressamente prevista nestes Estatutos.

11.8. Todos os órgãos sociais da Associação possuirão o respectivo livro de atas e será lavrada ata de todas as reuniões.

11.9. Sendo eleitas ou designadas pessoas colectivas para titulares dos órgãos da Associação, no prazo de cinco dias a contar da sua eleição ou designação, devem as mesmas, por escrito dirigido à Direção, nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a todo o momento podem as mesmas também pela mesma forma comunicar à Direção a substituição da pessoa singular que exercerá o cargo em sua representação, devendo tal substituição constar de ata da Direção.

Artigo 12º: Extinção do Mandato

12.1. São causa da extinção do mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal:

- a) A morte do titular ou, no caso de pessoas coletivas, a sua extinção;
- b) O final do prazo para que foram eleitos ou designados, sem prejuízo do estipulado na al. a) do ponto 11.2. dos Estatutos;
- c) A renúncia, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Direção ou, caso seja este a renunciar, à Direção, a qual produz efeitos no terceiro dia útil seguinte ao da expedição da comunicação;
- d) A destituição, a qualquer momento, com ou sem justa causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual produz efeitos na data da deliberação.

4
6
R

12.2. São causa da extinção do mandato dos titulares do Conselho Consultivo:

- a) A morte do titular ou, no caso de pessoas coletivas, a sua extinção;
- b) O final do prazo para que foram designados;
- c) A renúncia, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Direção ou, caso seja este a renunciar, à Direção, a qual produz efeitos no terceiro dia útil seguinte ao da expedição da comunicação;
- d) A destituição, a qualquer momento, com ou sem justa causa, mediante deliberação da Direção, a qual produz efeitos na data da deliberação.

12.3. São causa da extinção do mandato dos titulares do Conselho de Mecenias:

- a) A morte do titular ou, no caso de pessoas coletivas, a sua extinção;
- b) A renúncia, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Direção ou, caso seja este a renunciar, à Direção, a qual produz efeitos no terceiro dia útil seguinte ao da expedição da comunicação;
- c) A destituição, a qualquer momento, com ou sem justa causa, mediante deliberação da Direção, a qual produz efeitos na data da deliberação.

Artigo 13º: Assembleia Geral

13.1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados com as condicionantes resultantes do ponto 6.2. destes Estatutos.

13.2. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e um Secretário.

13.3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é designado pelo Município de Matosinhos através do Presidente da Câmara e o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, sendo que:

- a) Na ausência de designação ou eleição nesses termos no prazo de três meses a contar da data do final do prazo de cada mandato ou no caso de morte, destituição ou renúncia de um titular, a Direção pode proceder à eleição ou substituição dos titulares em falta, sem necessidade de ratificação por qualquer outro órgão da Associação;
- b) A identificação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser comunicada à Direção até cinco dias antes da reunião da Assembleia Geral convocada para eleição dos titulares dos órgãos da Associação.

13.4. Competem à Assembleia Geral apenas as deliberações que lhe são imperativamente atribuídas por lei e as que resultem expressamente destes Estatutos, a saber:

- a) Destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
- b) Aprovação das contas;
- c) Alteração dos Estatutos;
- d) Extinção da Associação;
- e) Autorização para a Associação demandar os Diretores por factos praticados no exercício do cargo;
- f) Eleger o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- g) Eleger parte dos titulares da Direção (Presidente e cinco Vogais);
- h) Eleger os titulares do Conselho Fiscal.

13.5. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e extraordinariamente sempre que convocada pela Direção.

13.6. A Assembleia Geral é convocada por carta registada ou por correio electrónico com pedido de recibo de leitura, dirigido a cada um dos Associados, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da reunião, devendo na convocatória constar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia, podendo, contudo, em alternativa, a convocação ser feita mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais ou em alternativa por qualquer meio legal que seja aprovado em Assembleia Geral.

13.7. A Assembleia Geral pode reunir sem observância de formalidades prévias, desde que todos os Associados estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

13.8. O Presidente da Direção estará presente ou representado pelo Diretor Executivo nas reuniões da Assembleia Geral.

13.9. Em primeira convocação, a Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de metade, pelo menos, dos seus Associados; em segunda convocação, salvo disposição legal imperativa que estipule diversamente, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual o número de Associados presentes; na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de número de Associados exigido pela lei ou pelos Estatutos, sendo que a segunda data poderá ser

na mesma data da primeira contanto que entre as duas datas medeie um intervalo de quinze minutos.

13.10. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, salvo quando por lei seja exigida maioria superior.

13.11. As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 14º: Direção

14.1. A Direção é composta por um número ímpar de titulares, entre cinco e sete.

14.2. Os titulares da Direção são eleitos ou designados nos termos seguintes:

- a) Presidente e cinco Vogais: eleitos pela Assembleia Geral;
- b) Um Vogal: eleito pelo Conselho de Mecenias;
- c) Na ausência de designação ou eleição nos termos das alíneas anteriores no prazo de três meses a contar da data do final do prazo de cada mandato ou no caso de morte, destituição ou renúncia de um titular, os titulares da Direção designados ou eleitos podem proceder à eleição ou substituição dos titulares em falta, sem necessidade de ratificação por qualquer outro órgão da Associação;
- d) A identificação da pessoa designada nos termos da al. b) deverá ser comunicada à Direção até cinco dias antes da reunião da Assembleia Geral convocada para eleição dos titulares dos órgãos da Associação.

14.3. Competem à Direção todas as deliberações, apenas se exceptuando aquelas que por lei são imperativamente atribuídas à Assembleia Geral e as que por lei e nestes Estatutos são atribuídas aos demais órgãos da Associação, pelo que, entre outras, são da sua competência as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Elaborar e propor à Assembleia Geral o relatório e contas anuais, bem como o orçamento e o plano de atividades;
- b) Decidir sobre a admissão e exclusão de Associados;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Decidir sobre os meios de financiamento;
- e) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer bens atribuídos gratuitamente à Associação;
- f) Deliberar sobre coleções, espólios e acervos a integrar na Associação;

- 
- g) Elaborar a programação das atividades;
 - h) Elaborar regulamentos;
 - i) Representar a Associação interna e externamente;
 - j) Celebrar contratos e quaisquer tipos de atos necessários à realização dos fins da Associação;
 - k) Contratar colaboradores;
 - l) Estabelecer o valor anual das quotas dos Associados;
 - m) Gerir a Associação.

14.4. A Direção deverá reunir periodicamente uma vez por trimestre e sempre que o Presidente a convoque.

14.5. A Direção só pode reunir com a presença de pelo menos metade dos seus titulares.

14.6. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.

14.7. Os titulares da Direção podem fazer-se representar numa reunião por outro titular da Direção mediante carta dirigida à Direção, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

14.8. As reuniões da Direção podem realizar-se por meios telemáticos.

Artigo 15º: Comissão Executiva

15.1. A Direção delegará a gestão corrente da Associação numa Comissão Executiva composta por três titulares da Direção, considerando-se incluída na gestão corrente a admissão de Associados.

15.2. A Comissão Executiva é composta por três titulares: o Presidente, o Diretor Executivo e o Tesoureiro.

15.3. O Presidente da Comissão Executiva é o Presidente da Direção.

15.4. O Diretor Executivo e o Tesoureiro são eleitos pela Direção.

15.5. Os titulares da Comissão Executiva poderão ser remunerados por deliberação da Direção, estando o beneficiário impedido de votar sobre a sua própria remuneração.

15.6. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Direção em juízo ou fora dele;
- b) Superintender em todos os atos sociais;

6
8
B. l

- c) Convocar e presidir às reuniões de Direção, estabelecendo a respetiva agenda de trabalhos;
- d) Exercer os poderes e competências que a Direção lhe delegar.

15.7. Compete, em especial, ao Diretor Executivo:

- a) Assegurar a gestão corrente da Associação;
- b) Superintender nos serviços administrativos da Associação;
- c) Coadjuvar o Presidente da Direção no exercício das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos;
- d) Assegurar o comissariado geral da Associação, designadamente, elaborar as propostas de programação de atividades e de acervos da Associação, e fazer a gestão e programação do "Centro de Estudos e Documentação da CASA DA ARQUITECTURA" e do "Arquivo da CASA DA ARQUITECTURA";
- e) Elaborar a proposta do plano de Atividades;
- f) Representar a Associação nos atos de gestão correntes, bem como em quaisquer outros atos de atividade corrente;
- g) Todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pela Comissão Executiva e/ou pela Direção.

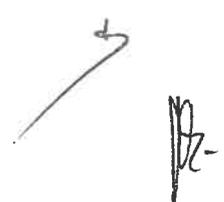
15.8. Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- a) Dar execução à política de administração financeira determinada pela Direção;
- b) Promover a cobrança de quotas e arrecadação de outras receitas, pagar as despesas autorizadas pela Direção e fornecer a esta os elementos sobre o estado financeiro da Associação;
- c) Elaborar a proposta anual do orçamento, as contas e o relatório sobre a situação financeira da Associação.

Artigo 16º: Forma de Obrigar

A Associação obriga-se:

- a) Pelas assinaturas de dois titulares da Comissão Executiva;
- b) Pela assinatura de qualquer titular da Comissão Executiva, no exercício dos poderes que nele tenham sido delegados pela Comissão Executiva;
- a) Pela assinatura de um procurador, tratando-se de mandato para a prática de ato certo e determinado.



Artigo 17º: Conselho Fiscal

17.1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral.

17.2. Os titulares do Conselho Fiscal poderão ser remunerados por deliberação da Direção.

17.3. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da Lei e dos Estatutos;
- b) Fiscalizar a administração e o funcionamento da Associação;
- c) Emitir Relatório e Parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas do exercício, até quinze dias antes da realização da correspondente Assembleia Geral, devendo aqueles documentos ser apresentados com vinte dias de antecedência da data das Assembleias Gerais;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e dar conhecimento por escrito à Direção sempre que no exercício das suas funções tome conhecimento de factos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, ponham em perigo a idoneidade, o prestígio ou a existência da Associação.

17.4. Sempre que o considerem conveniente para o desempenho das suas funções, podem os titulares do Conselho Fiscal assistir às reuniões da Assembleia Geral ou da Direção, neste último caso desde que previamente apresentem pedido devidamente justificado.

17.5. O Conselho Fiscal deverá reunir anualmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.

17.6. O Conselho Fiscal só pode reunir com a presença de pelo menos dois dos seus titulares.

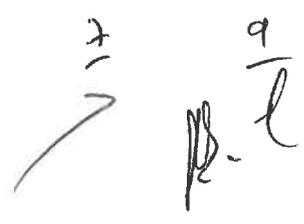
17.7. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 18º: Conselho de Mecenias

18.1. O Conselho de Mecenias é composto por todos os Associados Mecenias.

18.2. Os titulares do Conselho de Mecenias são designados automaticamente com a sua admissão como Associado Mecenias.

18.3. Compete ao Conselho de Mecenias:

- 
- a) Eleger os titulares dos órgãos da Associação nos termos destes Estatutos;
 - b) Acompanhar a atividade da Associação;
 - c) Emitir parecer não vinculativo sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção.

18.4. Os titulares do Conselho de Mecenias não são remunerados.

18.5. O Conselho de Mecenias reúne anualmente ou sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela Direção.

18.6. A convocatória deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias, por meio de correio electrónico, devendo ser indicados no aviso o dia, a hora e o local da reunião e respetiva Ordem de Trabalhos.

18.7. As deliberações do Conselho de Mecenias serão tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

Artigo 19ª: Conselho Consultivo

19.1. O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da Direção e por individualidades de reconhecido mérito cultural, científico ou técnico, nas várias vertentes da cultura, até ao máximo de setenta titulares.

19.2. Os titulares do Conselho Consultivo são designados pela Direção.

19.3. O Conselho Consultivo terá um Presidente, que é o Presidente da Direção.

19.4. Os titulares do Conselho Consultivo não são remunerados, mas poderão auferir senhas de presença mediante prévia deliberação da Direção.

19.5. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar propostas e recomendações relativamente às estratégias, atividades e projetos da Associação;
- b) Pronunciar-se sobre quaisquer questões específicas de carácter científico, técnico, artístico, ou de programação, que lhe sejam submetidas pelo Presidente da Direção, por iniciativa própria deste ou a pedido da Direção.

19.6. Os Pareceres dados pelo Conselho Consultivo não têm carácter vinculativo, devendo ser tidos em conta pela Direção e/ou Assembleia Geral nas suas tomadas de decisão.

19.7. O Conselho Consultivo reúne anualmente ou sempre que for convocado pelo seu Presidente.



19.8. A convocatória deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias, por meio de correio electrónico, devendo ser indicados no aviso o dia, a hora e o local da reunião e respetiva Ordem de Trabalhos.

19.9. As suas deliberações são adoptadas por maioria simples dos votos expressos.

19.10. Sempre que, por força dos presentes Estatutos, for solicitado um parecer ao Conselho Consultivo, este deverá emití-lo no prazo máximo de trinta dias, contados da recepção do respetivo pedido.

CAPÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 20º: Receitas

Constituem receitas e/ou ativos da Associação todos os bens e valores, recebidos e possuídos, a título gratuito ou oneroso, e ainda os subsídios ou donativos de entidades públicas ou privadas, entre outros, joias, quotas, donativos ou legados, os resultantes de ações de formação e realização de eventos ou venda de bens e prestação de serviço, cedência de espaços a qualquer título e quaisquer outros que legalmente lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 21º: Património

Constituem património da Associação todas as contribuições, donativos ou legados feitos por Associados ou terceiras pessoas e quaisquer outras receitas provenientes de atividades desenvolvidas pela Associação.

Artigo 22º: Despesas

Constituem despesas da Associação as de funcionamento e as necessárias à concretização dos fins da Associação.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO

Artigo 23º: Dissolução

23.1. A dissolução voluntária só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, necessitando a deliberação da dissolução de ser aprovada pela maioria de três quartos de todos os Associados.

23.2. Em caso de dissolução da Associação todos os bens que não tiverem sido especialmente afectos a outro fim reverterão para os seus Associados à data da dissolução, na proporção das suas contribuições para o património social.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 24º: Casos Omissos

Compete à Direção resolver os casos omissos de acordo com o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

Proprietária, Lucrecia Souza

Lucrecia Souza

100



100